CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 31 VETO 1 / 2013

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 121/12 DO VEREADOR HELTON ANTONIO RIBEIRO, QUE DENOMINA RUA EVERALDO DOS SANTOS, O LOGRADOURO PÚBLICO DO LOTEAMENTO DENOMINADO 'JARDIM VISTA VERDE'

ANDAMENTO

ENTRADA 06 / 02 / 13 HORA: _____:_____

PROTOCOLO Nº 31/13 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____

VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____

REGIME: _____ EMENDA: _____

VISTAS: _____ PRAZO: _____

RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA_____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL nº 02/13.

Indaiatuba, 04 de fevereiro de 2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

VETO Nº 01/13

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., especialmente para comunicar-lhe o **VETO TOTAL** por mim aposto ao Projeto de Lei n.º 121/12, de iniciativa do Nobre Vereador Helton Antonio Ribeiro, conforme Autógrafo nº 109/2012, que *"Denomina Rua Everaldo dos Santos, o logradouro público do loteamento denominado 'Jardim Vista Verde'*.

O veto recaiu sobre a totalidade do projeto de lei aprovada por essa Casa, em razão de contrariar o interesse público, nos termos do § 2.º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Isto porque, em que pese os meritórios propósitos do Nobre Edil, a Rua 08, do loteamento denominado Jardim Vista Verde já foi denominada através da Lei nº 5.843, de 11 de março de 2011, anexa, sendo que sua modificação acarretará incomensuráveis prejuízos.

Com efeito, o veto nada tem a ver com a homenagem que o Autor da proposta quis fazer, podendo dar-se a denominação a outro logradouro, o que desde já se sugere ao Nobre Edil e a essa seleta Casa Legislativa.

Justificando assim o presente **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 121/2012, devolvo o assunto à apreciação dessa E. Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa seleta Casa, os meus protestos de elevado aprecio e distinta consideração.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
DR. LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 06/Fev/2013 08:16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 05/11
P.L. Nº 11/11
Publ.: 15/03/11

LEI Nº 5.843 DE 11 DE MARÇO DE 2011.
(Vereador: Luiz Carlos Chiaparine)

"Denomina Rua BELMIRO ARVANI, o logradouro público do loteamento denominado "Jd. Vista Verde" que especifica".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua BELMIRO ARVANI, Rua 08 do loteamento denominado "Jd. Vista Verde".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de março de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 11 de março de 2011.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 31 / 2013

Data da Entrada 06/02/2013 **Hora da Entrada** 08:16:00 **Vencimento**

Proposição Número 1 / 2013

Proposição Veto

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Projeto de lei 121/12

Regime de Tramitação Às comissões. S.S., 18/02/13

Quorum **Discussão**

Primeiro Turno		**Segundo Turno**	
Data da Votação	04/03/13	**Data da Votação**	
Vereadores Presentes	12	**Vereadores Presentes**	
Votos Favoráveis	V.U.	**Votos Favoráveis**	
Votos Contrários		**Votos Contrário**	
Abstenção		**Abstenção**	
Resultado do 1º Turno	Aprovado	**Resultado do 2º Turno**	
Observações do 1º Turno		**Observações do 2º Turno**	

ResultadoFinal

Providência

Aprovado

fls. 05

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente preposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 06/02/13, sob nº 01/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 31/13, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/02/2013.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 31 – VETO no. 01/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 ,e na forma da certidão de **fls. 05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.
É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 06 de fevereiro de 2013.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. *Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.*
2. *À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.*

Câmara Municipal de Indaiatuba, 06 de fevereiro de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 31 - VETO Nº 01/2013

EMENTA: "Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 121/12, do Vereador Helton Antônio Ribeiro, que denomina Rua Everaldo dos Santos, o logradouro público do loteamento denominado ´Jardim Vista Verde´.".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 19 de fevereiro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara para essa finalidade, abaixo nomeados na reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Relator nomeado da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Executivo, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 200, com os procedimentos previstos nos §§ 3º a 10º do RI.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 200 e seus parágrafos do RI) e **será considerado rejeitado** se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara** (art. 189, § 3º c.c. o parágrafo único, alínea "d" do art. 190 do RI)

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Presidente e Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão determinou, inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl 09

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01/03/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 05 de março de 2013.
Ofício nº 55/2013.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Venho através do presente comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal aos 04 de março do corrente, foi **MANTIDO** o **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 121/12, de iniciativa do Vereador Helton Antonio Ribeiro, que "Denomina Rua Everaldo dos Santos, o logradouro público do loteamento denominado Jardim Vista Verde".

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 11 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 / 04 / 13.

Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 08 / 04 / 13.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria